

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 007/2014

Contrato para limpeza e revisão geral, com recuperação, se necessário, de bebedouros pertencentes ao TRESA, autorizado pelo Senhor Salésio Bauer, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 152 do Pregão n. 173/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa R. Tarcísio de Araujo Oliveira - ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. V, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 444.073.789-72, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa R. TARCÍSIO DE ARAUJO OLIVEIRA - ME, estabelecida na Rua Nereu Ramos, n. 1101, Vila Peri, Fortaleza/CE, CEP 60.730-017, telefone (85) 3045-09218 / 8760-4505, email rxservicos@yahoo.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 15.663.682/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Raimundo Tarcísio de Araujo Oliveira, inscrito no CPF sob o n. 113.566.183.91, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, tem entre si ajustado Contrato para limpeza e revisão geral, com recuperação, se necessário, de bebedouros pertencentes ao TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a limpeza e revisão geral, com recuperação, se necessário, de bebedouros pertencentes ao TRESA, nos seguintes locais:

1.1.1. ITEM 1 – REGIÃO 1:

Município	Unidade e Quantidade	Endereço
Biguaçu/SC	2ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 21.089	R. Hermógenes Prazeres, 277, Centro – 88160-000
Florianópolis/SC	12ª, 13ª, 100ª e 101ª ZE's 3 bebedouros Patrimônios n. 36.263, 21.088 e 10.425	Avenida Rio Branco, 797, Centro – CEP 88015-203 (Copas do 1º e 2º andar)
Forquilha/SC	1 bebedouro Patrimônio n. 12.574	R. Vereador Arthur Manoel Mariano, 555, Forquilha – São José – CEP 88106-500
Descrição – Anexo I*	Prédio Sede 39 bebedouros	Rua Esteves Júnior, n. 68 – Centro – Florianópolis/SC.
Descrição – Anexo II**	Prédio Anexo 07 bebedouros	Rua Esteves Júnior, n. 80 – Centro.
Palhoça/SC	24ª ZE 2 bebedouros Patrimônio n. 33.012 e 33.013	Rua Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani – CEP 88132-150
Santo Amaro da Imperatriz/SC	67ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 21.092	Rua Pedro Mansur Elias, 25, Sala 01, Centro – CEP 88140-000
São José/SC	29ª e 84ª ZE's 2 bebedouros Patrimônios n. 19.157 e 13.189	Av. Beira-mar de São José, Esquina com Luiz Fagundes – CEP 88103-500
	Arquivo 2 bebedouros Patrimônio n. 25.942 e 33.001	Av. Beira-mar de São José, Esquina com Luiz Fagundes – CEP 88103-500
	Almoxarifado 2 bebedouros Patrimônios n. 25.943 e 25.945	R. Tiradentes, 07, Kobrasol – CEP 88102-040
	Depósito da Seção de Administração de Urnas 1 bebedouro Patrimônio n. 33.007	Rua Arnaldo Silveira de Souza, n. 12, área 01, Distrito Industrial, CEP 88104-740
Tijucas/SC	31ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.096	Rua Florianópolis, 106, Sala 02, Centro – CEP 88200-000

***ANEXO I – FLORIANÓPOLIS – BEBEDOUROS DO PRÉDIO SEDE**

Bebedouro	Patrimônio n. 856	Prédio sede – SJ/CGI – 1º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 33.006	Prédio sede – PRES/CCI – 4º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 25.939	Prédio sede – SAO/CIS – Portaria e garagem – Subsolo 1
Bebedouro	Patrimônio n. 7.687	Prédio sede – SAO/CIS – Hall 3º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 8.017	Prédio sede – SAO/CIS – Hall 7º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 12.575	Prédio sede – CRE/CREJUD – 5º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 12.576	Prédio sede – SGP/CP/SS - Mezanino
Bebedouro	Patrimônio n. 12.577	Prédio sede – SGP/CP/SS - Térreo
Bebedouro	Patrimônio n. 12.578	Prédio sede – STI/CSC – 3º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 13.190	Prédio sede – SGP/CP – 6º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 33.002	Prédio sede – SAO/CIS – Hall – 6º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 16.936	Prédio sede – SAO/CIS – Hall – 2º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 36.266	Prédio sede – CRE/CRECAD – 5º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 36.275	Prédio sede – STI – 3º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 21.091	Prédio sede – SGP/COPAG – 6º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 33.003	Prédio sede – STI/CE – 4º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 19.103	Prédio sede – SAO/CIS – Subsolo 2
Bebedouro	Patrimônio n. 19.979	Prédio sede – SAO/CIS – Portaria – Térreo
Bebedouro	Patrimônio n. 19.981	Prédio sede – STI/CSIT – 2º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 32.999	Prédio sede – SAO/CIS – Hall – 8º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 21.094	Prédio sede – SGP/CED – 9º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 19.100	Prédio sede – SAO/CIS – Hall – 9º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 21.096	Prédio sede – SAO/CIS – Telefonia - Sobreloja
Bebedouro	Patrimônio n. 21.104	Prédio sede – PRES/AICSC – Multimídia – Mezanino da Sala de Sessões
Bebedouro	Patrimônio n.	Prédio sede – SJ/COSE – 7º andar

	21.098	
Bebedouro	Patrimônio n. 32.996	Prédio sede – PRES/AICSC – 10º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 25.947	Prédio sede – STI/CSIT – 2º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 33.011	Prédio sede – SJ/CRIP – 7º andar
11 Bebedouros	Patrimônios n. 19.076, 19.088, 19.090, 19.094, 19.109, 19.132, 25.948, 21.087, 33.000, 16.939 e 36.267	Prédio sede – SAO/CIS – Subsolo 1

****ANEXO II – FLORIANÓPOLIS – BEBEDOUROS DO PRÉDIO ANEXO**

Bebedouro	Patrimônio n. 21.100	Prédio anexo – SAO/CIS – Hall e Copa – 1º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 19.983	Prédio anexo – SAO/CIS – Portaria – Térreo
Bebedouro	Patrimônio n. 21.097	Prédio anexo – SAO/CIS – Hall e Copa – 2º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 33.010	Prédio anexo – SAO/CIS – Hall e Copa – 3º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 19.976	Prédio anexo – SAO/CIS – Hall e Copa – 4º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 21.102	Prédio anexo – SAO/CIS – Hall e Copa – Sobreloja
Bebedouro	Patrimônio n. 21.103	Prédio anexo – SAO/CIS – Hall e Copa – 5º andar

1.1.2. ITEM 2 – REGIÃO 2:

Município	Quantidade e Unidade	Endereço
Araranguá/SC	1ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.155	Av. XV de Novembro, 1475, Sala 103, Ed. Classic – CEP 88900-000
Braço do Norte/SC	44ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.128	R. Bernardo Locks, 148, 2º andar, Sala 208 – Centro – CEP 88750-000
Criciúma/SC	10ª, 92ª e 98ª ZE's 4 bebedouros Patrimônios n. 19.119, 19.145, 21.090 e 32.994	Av. Getúlio Vargas, 361, Palácio do Estado, Centro – 88801-500
Içara/SC	79ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.104	R. Vitória, 201, Térreo, Centro – CEP 88820-000

Imbituba/SC	73ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.134	Av. Santa Catarina, 186, Centro – CEP 88780-000
Imaruí/SC	62ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.148	R. Antônio Bittencourt Capanema, 218, Centro – CEP 88770-970
Laguna/SC	20ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.087	Av. Colombo Machado Salles, 11, Centro – CEP 88790-000
Orleans/SC	23ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 21.106	R. Antônio da Silva Cascaes, 520, Centro – CEP 88870-000
Turvo/SC	42ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 25.940	R. Afonso Colodel, 19, Sala 2, Edifício América – CEP 88930-000
Sombrio/SC	54ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.083	Rua Santo Antônio, 205, Centro – CEP 88960-000
Tubarão/SC	33ª e 99ª ZE's 2 bebedouros Patrimônio n. 19.089 e 19.977	Av. Marcolino Martins Cabral, 1315, Ed. Comercial PHL, 2º Piso, Centro – CEP 88701-000
Urussanga/SC	34ª ZE's 1 bebedouro Patrimônio n. 19.984	R. Vidal Ramos, 159, Ed. Belas Artes, Sala 1, Centro – CEP 88840-000

1.1.3. ITEM 3 – REGIÃO 3:

Município	Quantidade e Unidade	Endereço
Balneário Camboriú/SC	56ª e 103ª ZE'S 2 bebedouros Patrimônios n. 19.078 e 32.998	R. 2850, n. 470, Esquina com Terceira Avenida, Sala 3, Ed. San Salvatore – CEP 88330-363
Balneário Piçarras/SC	68ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 33.004	Av. Getúlio Vargas, esq. Av. Nereu Ramos, 109, Ed. Cida Uller, Sala 02, Centro – CEP 88380-000
Blumenau/SC	3ª, 88ª e 89ª ZE's 4 bebedouros Patrimônios n. 8.014, 19.137, 19.154 e 25.946	Praça Victor Konder, 60, Térreo, Centro - 89010-150
Pomerode/SC	55ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.107	R. XV de Novembro, 700, Fórum, Centro – CEP 89107-000
São Francisco do Sul/SC	27ª ZE 1 bebedouro	R. Coronel Oliveira, 289, Fórum, Centro – CEP 89240-000

	Patrimônio n. 19.091	
Timbó/SC	32ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.079	Av. Getúlio Vargas, 736, Térreo, Fórum, Centro – CEP 89120-000
Brusque/SC	5ª e 86ª ZE's 2 bebedouros Patrimônios n. 19.113 e 19.151	Av. das Comunidades, 80, Ed. Amélia, Sala 20, Centro – CEP 88350-360
Gaspar/SC	64ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 25.941	R. Jackceia de Andrade, 66, Sete de Setembro – CEP 89110-000
Indaial/SC	15ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.141	R. Marechal Floriano Peixoto, 35, Ed. Menke, Loja 10, Centro – CEP 89130- 000
Itajaí/SC	16ª e 97ª ZE's 2 bebedouros Patrimônios n. 19.121 e 19.142	R. Uruguai, 222, Térreo, Fórum, Centro – CEP 88302-901
Itapema/SC	91ª ZE 2 bebedouros Patrimônios n. 25.944 e 32.997	Avenida Nereu Ramos, 1194, Sala 02, Centro – 88220-970
Barra Velha/SC	80ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.105	R. Plácido Gomes de Oliveira, 8 – CEP 88390-000
Ibirama/SC	14ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.143	R. Dr. Getúlio Vargas, 560, Sala Térrea, Centro – CEP 89140-000
Rio do Sul/SC	26ª e 102ª ZE's 2 bebedouros Patrimônios n. 19.080 e 19.124	R. Julio Roussenq Filho, 265, Jardim América – CEP 89160-000
Ituporanga/SC	39ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.074	R. Major Generoso, 45, Térreo. Centro – CEP 88400-000
Taió/SC	46ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.069	R. Exp. Rafael Busarello, 484, Fórum, Centro – CEP 89190-000
Trombudo Central/SC	57ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.102	Rua Getúlio Vargas, 411, Cidade Alta – CEP 89176-000
Joinville/SC	19ª, 76ª, 95, 96ª e 105ª ZE's 4 bebedouros Patrimônios n. 19.077, 19.115, 19.138 e 19.139	Rua Jaguaruna, 38, Centro – CEP 89201-450

1.1.4. ITEM 4 – REGIÃO 4:

Município	Quantidade e Unidade	Endereço
Canoinhas/SC	8ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.147	R. Marechal Floriano, 959, Centro – CEP 89460-000
Mafra/SC	22ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.978	Av. Cel. José Severiano Maia, 548, Jd. Esplanada – CEP 89300-000
Porto União/SC	25ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.081	R. Matos Costa, 344, Centro – CEP 89400-000
Itaiópolis/SC	38ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.075	R. Carril Pflanze, 69, Centro – CEP 89340-000
Papanduva/SC	81ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.122	R. Nereu Ramos, 2983, Salas 10-11, Centro – CEP 89370-000
Jaraguá do Sul/SC	17ª e 87ª ZE's 2 bebedouros Patrimônios n. 19.108 e 19.144	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 1188, Ed. Marcatto Center, Sala 103, Centro – CEP 89251-702
São Bento do Sul/SC	30ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.084	R. Henrique Schwarz, 61, Sala 11-A, Térreo, Centro – CEP 89280-118
Guaramirim/SC	60ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.146	R. 28 de Agosto, 2000, Fórum, Centro – CEP 89270-000
Rio Negrinho/SC	74ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.135	R. Prefeito Hugo Fischer, 242, Loja 2, Bela Vista – CEP 89295-000

1.1.5. ITEM 5 - REGIÃO 5:

Município	Quantidade e Unidade	Endereço
Lages/SC	21ª, 93ª e 104ª ZE's 3 bebedouros Patrimônios n. 19.099, 19.092 e 19.123	R. Veríssimo Galdino Duarte, 120, Centro – CEP 88502-330
Anita Garibaldi/SC	52ª ZE 1 bebedouro Patrimônios n. 19.093	Avenida Eduardo Salmoria, 485, Centro – CEP 88590-000
Bom Retiro/SC	4ª ZE	Rua Anita Garibaldi, 343, Loja 1,

	1 bebedouro Patrimônio n. 19.153	Térreo, Centro – CEP 88680-000
Curitibanos/SC	11ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.156	R. Antônio Rossa, 241, Fórum, Centro – CEP 89520-000
Urubici/SC	59ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.117	Av. Adolfo Konder, 358, Sala 01, Centro – CEP 88650-000
Caçador/SC	6ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 16.937	Rua Victor Baptista Adami, 919, Sala 01, Centro – CEP 89500-000
Videira/SC	36ª ZE 2 bebedouros Patrimônios n. 19.086 e 21.105	R. Antônio Pinto, 178, Ed. Themis, Salas 3 e 4, Alvorada – CEP 89560- 000
Tangará/SC	47ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.070	Av. Irmãos Piccoli, 220, Sala 07, Centro – CEP 89642-000
Santa Cecília/SC	51ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.131	Av. XV de Novembro, s/n, Térreo, Fórum, Centro – CEP 89540-000
São Joaquim/SC	28ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 33.005	Rua Leonel Machado, 181, Centro – CEP 88600-000
Fraiburgo/SC	77ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.116	Av. Curitibanos, 375, Fórum, Centro – CEP 89580-000
Campos Novos/SC	7ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.095	R. Coronel Farrapo, 428, Centro – 89620-000
Concórdia/SC	9ª e 90ª ZE's 2 bebedouros Patrimônios n. 13.188 e 13.388	R. Ângelo Ari Biezus, 69, Imigrantes – CEP 89700-000
Joaçaba/SC	18ª e 85ª ZE's 2 bebedouros Patrimônios n. 19.120 e 19.140	Av. XV de Novembro, 12, Térreo, Sala 02, Centro – CEP 89600-000
Capinzal/SC	37ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.136	Rua Narciso Barison, 171, Centro – CEP 89665-000

1.1.6 – ITEM 6 – REGIÃO 6:

Município	Quantidade e Unidade	Endereço
Abelardo Luz/SC	71ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.110	Rua Padre João Smedt, 1274, Fórum, Centro – CEP 89830-000
São Carlos/SC	70ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.111	R. La Salle, 228, Centro – CEP 89885- 000
Anchieta/SC	82ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.126	Av. Anchieta, 166, Centro – CEP 89970-000
Chapecó/SC	35ª e 94ª ZE's 3 bebedouros Patrimônios n. 19.085, 19.118 e 33.009	R. Paulo Marques, 40-D, Ed. Lima, Sala 02, Centro – CEP 89805-010
Campo Erê/SC	69ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.098	R. Osvaldo Dario Dall'Ígna, 794, Sala 02, Centro – CEP 89980-000
Cunha Porã/SC	83ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.125	R. Benjamin Constant, 972, Centro – CEP 89890-000
Ponte Serrada/SC	63ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.127	Avenida XV de Novembro, 86, Sala 02, Ed. Marafon, Centro – CEP 89683- 000
Dionísio Cerqueira/SC	50ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.082	Av. Washington Luiz, 775, Centro – CEP 89950-000
Seara/SC	61ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.112	R. do Comércio, 171, Fórum, Centro – CEP 89770-000
Quilombo/SC	78ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.975	Av. Coronel Ernesto Bertaso, 1300, Sala 5, Ed. Dom Victório, Centro – CEP 89850-000
São Domingos/SC	75ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.114	R. Rui Barbosa, 325, Sala 1, Térreo, Centro – CEP 89835-000
Xanxerê/SC	43ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.129	Travessa Ernesto Carmelli, 55, Sala 01, Centro – CEP 89820-000
Xaxim/SC	48ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.071	R. Rio Grande, 653, Centro – CEP 89825-000
Itapiranga/SC	65ª ZE	R. São José, 10, Fórum, Centro – CEP

	1 bebedouro Patrimônio n. 19.106	89896-000
Mondaí/SC	40ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.980	R. Waldemar Ernesto Glufke, 71, Fórum, Centro – CEP 89893-000
Palmitos/SC	41ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.133	R. Visconde do Rio Branco, 932, Sala 02, Centro – CEP 89887-000
Pinhalzinho/SC	66ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.101	Av. Brasília, 1241, Sala 105, Ed. Res. Vila das Flores, Centro – CEP 89870- 000
Maravilha/SC	58ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.130	Av. Sete de Setembro, 587, Sala 02, Centro – CEP 89874-000
São Miguel do Oeste/SC	45ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.068	R. Sete de Setembro, 2396, Centro – CEP 89900-000
São Lourenço do Oeste/SC	49ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.072	R. Rui Barbosa, 830, Térreo, Centro – CEP 89990-000
São José do Cedro/SC	72ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 32.995	Rua Alcides Volkweiss, 70, Sala 02, Centro – CEP 89930-000

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 173/2013, de 09/12/2013, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 12/12/2013, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, os seguintes valores:

2.1.1. R\$ 3.610,00 (três mil, seiscentos e dez reais), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.1 **(ITEM 1)**;

2.1.2. R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.2 **(ITEM 2)**;

2.1.3. R\$ 3.140,00 (três mil, cento e quarenta reais), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.3 **(ITEM 3)**;

2.1.4. R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.4 (ITEM 4);

2.1.5. R\$ 2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais.), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.5 (ITEM 5);

2.1.6. R\$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinqüenta reais), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.6 (ITEM 6).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de, no máximo, 20 (vinte) dias, contados a partir da autorização emitida pela Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA.

3.1.1. Os bebedouros deverão ser retirados para revisão na sexta-feira e entregues na segunda-feira seguinte.

3.1.2. Nos locais onde existirem mais de um bebedouro, a retirada deverá ser feita em duas etapas:

a) 1ª etapa: metade dos bebedouros existentes; e

b) 2ª etapa: os remanescentes, após a entrega dos bebedouros levados na primeira etapa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.5. Deverá a empresa apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.6. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE000261, em 23/01/2014, no valor de R\$ 16.650,00 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio dos **Gestores do Contrato**, quais sejam, os servidores titulares das funções a seguir relacionadas, ou seus substitutos, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993:

a) Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA, para os equipamentos instalados nos Prédios Sede e Anexo e no Depósito de Móveis;

b) Chefes de Cartório, para os bebedouros instalados nas respectivas Zonas Eleitorais;

c) Chefe da Seção de Arquivo, quanto ao equipamento instalado naquela unidade;

d) Chefe da Seção de Administração de Urnas Eletrônicas, quanto aos equipamentos instalados no Depósito de Urnas; e

e) Chefe da Seção de Almoxarifado, quanto ao equipamento instalado naquela unidade.

9.2. A Fiscalização terá autoridade para:

a) exigir o cumprimento de todas as especificações e obrigações deste contrato; e

b) rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificados.

9.3 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

9.4. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

9.5. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA, pelo telefone (48) 3251-3700, ramais 7453 ou 3865.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 173/2013 e em sua proposta;

10.1.2. executar o objeto no prazo de, no máximo, 20 (vinte) dias, contados a partir da autorização emitida pela Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA;

10.1.3. executar o objeto nos locais indicados no ANEXO I (Projeto Básico) do edital do Pregão n. 173/2013, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.3.1. qualquer alteração de endereço de Zona Eleitoral será comunicada pelo TRESA à Contratada; porém, não haverá mudança de município-sede;

10.1.3.2. todos os bebedouros são do tipo garrafão, à exceção do bebedouro instalado na Central de Atendimento ao Eleitor, Cartórios da Capital/Ilha, patrimônio n. 10.425, que é de pressão;

10.1.3.3. após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazer os serviços apontados em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESA;

10.1.3.4. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento de serviços de que trata a subcláusula 10.1.3.3 não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 11.4 deste contrato;

10.1.3.5. em caso de refazimento de serviços, conforme previsto na subcláusula 10.1.3.3, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

10.1.4. prestar garantia ao objeto deste contrato pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESA;

10.1.5. executar a limpeza geral de todo o equipamento, em especial da câmara de refrigeração, mangueiras e torneiras, com hipoclorito de sódio;

10.1.5.1. deverá ser fornecido, pela Contratada, relatório de peças e componentes, por bebedouro, que eventualmente estejam danificados;

10.1.5.2. nos locais dos Prédios Sede e Anexo do TRESA onde existir apenas um bebedouro, este deverá ser substituído por equipamento reserva, que deverá conter as mesmas características do existente no local de onde for retirado, e deverá permanecer até a data da devolução do equipamento devidamente revisado;

10.1.6 não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

10.1.7. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.8. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 173/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "e" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto ou em eventuais refazimentos de serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e

pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2014.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

RAIMUNDO TARCISIO DE ARAUJO OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS